



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS**

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº           /2025**

**INSTITUI O SELO RESTAURANTE AMIGO DO  
DIABÉTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído o Selo Restaurante Amigo do Diabético no Município da Serra, como certificação oficial destinada aos estabelecimentos comerciais como restaurantes, bares, lanchonetes, bufês e similares, desde que ofereçam cardápio diabético e atendam às exigências estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** O Selo Restaurante Amigo do Diabético terá como objetivo:

- I - reconhecer e incentivar que as pessoas com diabetes escolham opções de refeições que se adequam às suas necessidades, ajudando no controle da glicemia e prevenindo complicações;
- II - oferecer uma experiência gastronômica inclusiva, permitindo que pessoas com diabetes desfrutem de refeições fora de casa sem preocupações;
- III - contribuir para a saúde e bem-estar dos clientes, além de diferenciar o estabelecimento, atraindo um público maior e mostrando preocupação com a saúde.

**Art. 3º** Para obter a certificação do Selo Restaurante Amigo do Diabético, os estabelecimentos comerciais, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - apresentar em seu cardápio, alimentos próprios para o consumo de pessoas portadoras de diabetes, devidamente identificadas;
- II – contemplar no cardápio bebidas e sobremesas para diabéticos;
- III – disponibilizar informações nutricionais;
- IV – contar com a assinatura de um nutricionista habilitado e reconhecido pelo Conselho Regional de Nutricionistas.

**Art. 4º** O Selo Restaurante Amigo do Diabético poderá ser utilizado para fins de publicidade dos bares e restaurantes.

**Art. 5º** O Selo Restaurante Amigo do Diabético terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos estabelecidos no Art. 1º desta Lei.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 17 de junho de 2025.

**RAPHAELA MORAES**  
Vereadora  
Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300030003800350031003A005000. Documento assinado  
digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 - que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br/](http://www.camaraserra.es.gov.br/) E-mail: [gabineteraphaelamoraes@gmail.com](mailto:gabineteraphaelamoraes@gmail.com)





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

**JUSTIFICATIVA**

O cuidado com a alimentação é primordial para quem tem diabetes, além de ser um importante fator de prevenção da doença. Juntamente com a adoção de uma rotina de atividades físicas, comer de forma equilibrada ajuda a evitar as complicações que o diabetes pode gerar.

Restaurantes com cardápios adaptados para diabéticos são importantes porque oferecem a possibilidade de comer fora de casa sem comprometer o controle glicêmico. Isso é crucial para pessoas com diabetes, pois a alimentação adequada é essencial para evitar complicações da doença.

O presente projeto de lei visa criar o Selo Restaurante Amigo do Diabético, com o objetivo de incentivar os portadores de diabetes a manterem sua dieta mesmo fora de casa.

Portanto, submetemos a matéria à apreciação dos nobres Pares, contando com sensibilidade de todos para sua aprovação.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300030003800350031003A005000. Documento assinado  
digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) E-mail: [gabineteraphaelamoraes@gmail.com](mailto:gabineteraphaelamoraes@gmail.com)

